



ESTUDOS SOBRE

Amartya Sen

Volume 6

Neuro José Zambam
Henrique Aniceto Kujawa
(Orgs.)

Liberdade de
Expressão,
Participação e
Justiça Social

IMED

Inspira quem transforma



O Direito a Liberdade como categoria de Justiça Social: uma reflexão a partir das contribuições de Amartya Sen

Izete Pengo Bagolin¹

1 Introdução

Em contextos em que as injustiças sociais resultam em elevado número de pessoas enfrentando severas privações, é razoável nos questionarmos sobre quais as **razões** que nós temos para valorizar o direito à liberdade como requisito para promoção de justiça social. Na perspectiva da abordagem das Capacitações de Amartya Sen, como o próprio autor costuma ressaltar em diversos trechos de suas diferentes obras, os argumentos em favor da importância da liberdade estão em todos os lugares. Para ele, a liberdade tem tanto importância constitutiva, quanto instrumental no processo de desenvolvimento humano, na promoção e avaliação do bem-estar humano e da justiça social. Mas o que isso significa? Como isso se inter-relaciona com as questões de justiça e, principalmente, de injustiças sociais?

Para auxiliar a reflexão sobre essa questão, serão apresentados e discutidos alguns dos elementos que Amartya Sen utiliza nas obras *Uma Ideia de Justiça e Racionalidade e Liberdade*.

¹ Doutora em Economia. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande dos Sul – PUCRS. izete.bagolin@pucrs.br. <http://lattes.cnpq.br/9977571999200680>

2 As injustiças como parâmetros para reflexões sobre critérios e fundamentos de justiça

No início da obra uma ideia de justiça, Sen (2009) ressalta que um aspecto central, que precisamos ter em mente, quando queremos tratar da ideia de justiça é que nós podemos ter um forte senso de injustiça em várias situações e mesmo assim não concordar sobre qual é o aspecto dominante (específico e fundamental) para diagnosticar e enfrentar uma determinada injustiça.

Seguindo essa linha de raciocínio, para o autor, “os requisitos de uma teoria da justiça exigem a inclusão da racionalização (escrutínio público) ao processo de diagnosticar situações justas e injustas” (Sen, 2009 p.5). O processo de razão pública, na perspectiva do autor, é fundamental para analisar adequadamente estados de bem-estar e justiça social, contribuindo assim, para o entendimento da situação de injustiça e também, para construção coletiva de soluções que promovam a expansão das liberdades fundamentais das pessoas.

A ideia de utilizar a racionalidade para buscar reduzir privações intoleráveis e buscar o bem-estar remonta a Aristóteles e, segundo Sen (2009), continua válida e atual. Ao mesmo tempo, o uso racional das oportunidades oferecidas pela ciência e tecnologia moderna, de forma conjunta com os objetivos finais e valores, é um poderoso desafio do presente.

Esse desafio e seu tamanho, decorrem de um conjunto de dificuldades que fazem parte desse processo de razão pública. Nessa perspectiva, Sen (2009) destaca a importância de refletir sobre: Como nós vemos a demanda por racionalidade e quanto nos guiamos pela recomendação de Aristóteles de que as escolhas deveriam ser guiadas por desejo e razão voltados para um fim?

Ao explorar essas questões, o argumento do autor volta-se para as dificuldades profundas que ele considera que acompanham esse debate e o efetivo exercício do processo de razão pública. **A primeira**, destas

dificuldades consiste em definir os desejos de quem e os objetivos de quem. Essa dificuldade tem origem na grande diversidade de desejos, valores e preferências. Sen (2002) argumenta que existem tantas preferências quanto pessoas e que o desafio de agregar estas diferentes preferências tem ocupado uma fatia considerável do debate. Muitos autores, principalmente na área de escolha pública, se debruçaram para responder a questionamentos como por exemplo: É possível fazer escolhas agregadas de bem-estar social que sejam razoáveis? Existem formas de decisão que respeitem, razoavelmente, os valores e preferências individuais? Esse desafio, apesar dos muitos avanços do debate da escolha pública, continua enfrentar dificuldades de operacionalização prática.

Uma **segunda** dificuldade diz respeito ao argumento de Buchanan (1954) de que “racionalidade e irracionalidade como um atributo do grupo social implicam a imputação ao grupo de uma existência orgânica contrária (separada) dos seus componentes individuais. Isso implicaria a inexistência de diversidade. No entanto, na prática, mesmo de grupos pequenos, aparentemente homogêneos, a diversidade de preferências, valores e atitudes desafia a agregação de preferências.

A **terceira** dificuldade se refere, também a questionamento de Buchanan, que sugere, no mínimo, que se tenha cuidado na imposição de propriedades fortes sobre consistência de escolha social e, mais ambiciosamente, isso sugere que deveríamos abandonar todas as avaliações consequencialistas de acontecimentos sociais e optar por abordagens procedimentais.

A **quarta** dificuldade apontada por Sen (2002), apresenta o argumento de que os prospectos da racionalidade em decisões sociais devem ser fundamentalmente condicionais a natureza da racionalidade individual uma que existem diferentes concepções de racionalidade individual.

Ainda nessa perspectiva da racionalidade, o autor destaca que existe outra questão relacionada a racionalidade e comportamento social, que diz respeito ao papel da iteração social no desenvolvimento dos valores, e

também, a conexão entre a formação dos valores e o processo de tomada de decisão. Para Sen (2002) esse é um ponto que ainda precisa avançar, pois a teoria da escolha social tem evitado essa questão, seguindo Arrow que diz que: nós vamos assumir que “os valores como dados”.

Em função da demanda por razão pública e das dificuldades que esse processo envolve, é importante trazer para a conversa sobre a liberdade como um direito, um importante questionamento que o autor já utilizou na discussão sobre desigualdade e também nos seus argumentos sobre a importância da liberdade nas decisões de interesse social. Podemos, então nos questionar sobre: Liberdade de que?

Para refletir sobre questionamento, recorro a contribuição de Sen (2002), no capítulo 21, do Livro *Rationality and Freedom*, sobre os dois aspectos da liberdade, que são: (1) o aspecto da oportunidade e; (2) o aspecto do processo. Nessa discussão o autor argumenta que apesar de distintos, estes dois aspectos não podem ser desvinculados e que as nossas preferências são responsáveis por vincular os dois. Para Sen (2002), nós podemos valorizar objetivos relacionados com o resultado final, mas, também, podemos valorizar o processo de escolha, por meio do qual chegamos a esse resultado final. Por exemplo, nós podemos valorizar a liberdade de sermos prósperos, criativos, realizados, felizes. Mas, também, podemos valorizar ser hábeis para escolher livremente o caminho que nos levará, ou não, a prosperidade, realização, felicidade sem ter enfrentado interferência de outros nos dizendo ou determinando a forma como vivemos ou o que devemos fazer.

Avançando na perspectiva de liberdade como um critério de justiça, que seja capaz de considerar tudo aquilo que as pessoas valorizam ser ou fazer, cabe considerar o segundo questionamento relacionado com a liberdade e nos perguntarmos: Liberdade para quem? Nessa perspectiva, valorizar a liberdade como requisito para a justiça, implica também na necessidade de lidar com questões relacionadas a quem são o seriam os beneficiários dessas liberdades e ter respostas para questões como: (1) são as liberdades que eu valorizo?; (2) são as liberdades que a maioria

valoriza? Ou são (3) as liberdades “negociadas” e discutidas? Em outras palavras, são as liberdades que resultam de um processo de razão (ou escrutínio) público?

Para Sen(2002), existe uma conexão básica entre os dois aspectos da liberdade por meio do mecanismo das nossas preferências. Isso decorre de a base informacional da escolha social incluir nosso sistema completo de valores, incluídos os valores sobre os valores. Se a visão baseada em preferência for usada, então, ambos aspectos da oportunidade e aspecto do processo deveriam em última instância ser julgados pelo que as pessoas preferem, ou tem razão para preferir. Para o autor, as preferências são relevantes no julgamento de processos de duas formar inter-relacionadas.

- i)Preocupação com o processo pessoal: os indivíduos podem ter preferências sobre o processo que ocorre em suas vidas.
- ii)Preocupação com o processo sistêmico: Eles podem, também, ter preferências sobre o processo que opera como regra geral no funcionamento da sociedade.

A preocupação com o processo pessoal se refere ao jeito que os indivíduos gostam de fazer suas escolhas e levar suas vidas, levando em consideração se estes indivíduos são ajudados ou impedidos pelas outras pessoas ao seu redor, e assim por diante.

A preocupação com os processos sistêmicos se refere as visões sobre as instituições e regras de comportamento social. Por exemplo, se uma pessoa odeia a interferências dos outros em sua vida pessoal, mas não tem particular preferências sobre a adequação de regras gerais referentes a interferência na vida dos outros então, esse é um caso de preocupação com processos pessoais, mas não com processos sistêmicos.

Porém, para Sen (2002) nós podemos encontrar, também, a possibilidade oposta quando uma pessoa é movida pela necessidade de existência de um conjunto de procedimentos apropriados como mecanismo de decisão política mesmo que sua vida não seja afetada por isso. O que é mais frequente, o usual, em sociedades não polarizadas, é as pessoas tenderem a ter preocupações tanto com processos pessoais quanto

sociais. Mas cabe o questionamento sobre: Mas qual a abrangência social das preferências que englobam processos sociais

É importante ter em mente que a preocupação com processos sistêmicos reflete crenças sobre propriedade social, enquanto preocupação com processos pessoais pode ser totalmente auto interessada e, nesse caso, a pessoa pode estar disposta a defender a liberdade como um direito, mas somente naquelas coisas que lhe interessam.

Em termos da abordagem da teoria da escolha social, o que os indivíduos preferem sobre os processos bem como sobre os resultados finais deve ser centralmente relevante nas avaliações sociais e isso se aplicaria a compreensão e avaliação da liberdade. Avaliando a natureza e a extensão da liberdade, torna-se claro que a preocupação com o processo pessoal deve ser incluída. E, Sen (2002) defende a ideia de que nós precisamos ir além do aspecto de oportunidade da liberdade. Para ele, embora menos imediata, a preocupação com processos sistêmicos é relevante para o exercício de análise e utilização da liberdade, uma vez que as situações de liberdade orientada por processos pode precisar ser julgada em termos do atendimento ou violação de regras sistêmicas relacionadas com os processos.

Por exemplo, na avaliação de uma situação na qual seja necessário julgar se a liberdade de uma pessoa está sendo ou não violada, a referência deve estar fundamentada nas regras de abrangência geral como, por exemplo, regras sobre o respeito a privacidade uns dos outros. As regras devem ser generalizáveis ao invés de serem aplicadas indivíduo a indivíduo. Da mesma forma, na determinação da cobertura de liberdades pessoais, existe a necessidade de obter uma lista compartilhada de diferentes liberdades que poderiam ser usadas para avaliar a violação ou provimento de liberdades pessoais a cada um. Sen (2002) argumenta que essa questão é central na discussão dos direitos a liberdade pessoal, por exemplo.

No entanto, recorrendo novamente a obra a *ideia de justiça*, Sen(2009) ressalta que a sociedade é o resultado de fatores não

institucionais tais como comportamento das pessoas e interação social. E, além disso, na visão dele, se uma teoria da justiça é útil para guiar, via escolha racionalizada as políticas, estratégias ou instituições, então a identificação de um arranjo completamente justo não é nem necessário e nem suficiente.

Nesse aspecto, se insere o debate² entre Amarty Sen e Martha Nussbaum na construção ou não de uma lista de capacitações (liberdades) para guiar as avaliações de bem estar, justiça e formulação de políticas públicas. Na visão de Amartya Sen, uma lista completa não teria utilidade, porque ela deveria emergir dos problemas e debates de cada local ou comunidade. Sendo construída com a participação das pessoas, via processo de razão pública.

Por outro lado, o argumento de Martha Nussbaum, é de que uma abordagem completamente aberta, torna-se “não operacionalizável” como instrumento de avaliação e comparação de diferentes estados de bem-estar e justiça. Nussbaum aceita o argumento da importância da participação e de que as pessoas façam parte das decisões, mas defende a importância de acordos mais gerais, que deem suporte, inclusive, aos valores e direitos universais. (NUSSBAUM, 2000,2003).

3 Considerações Finais

Para finalizar, essa reflexão, deixo os questionamentos: A liberdade enquanto um direito, consegue garantir o exercício justo das liberdades individuais sem violar o objetivo social? Em países como o Brasil, onde existem elevadas desigualdades e diferentes níveis de efetivação dos direitos legalmente garantidos, como ampliar a liberdade, especialmente as liberdades individuais, daquelas pessoas menos favorecidas para que elas consigam ser capazes de participar efetivamente de processos de

² Sobre essa questão não estou me referindo à uma obra em específico de cada um dos autores. Essa divergência está presente em diversas contribuições e foi tema de debates entre os autores em conferências e apresentações.

razão pública e fazer valer o direito a liberdade de ser e ou fazer o que consideram importante?

Referências:

NUSSBAUM, M. CAPABILITIES AS FUNDAMENTAL ENTITLEMENTS: SEN AND SOCIAL JUSTICE. *Feminist Economics* 9(2- 3), p. 33-59, 2003.

NUSSBAUM, M. *Women and Human Development: The Capabilities Approach*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2000.

SEN, A. *Rationality and Freedom*. The Belknap Press of Harvard University Press. Cambridge, Massachusetts. 2002.

SEN, A. *The Idea of Justice*. The Belknap Press of Harvard University Press. Cambridge, Massachusetts. 2009